

Belmiro
Alto
CRJ

Aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano dois mil e um, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Aveiro, reuniu ordinariamente a mesma Câmara, sob a Presidência do Sr. Presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, e com a presença dos Srs. Vereadores Eduardo Elisio Peralta da Silva Feio, Dr. José da Cruz Costa, Jaime Simões Borges, Eng.º Manuel Ferreira da Cruz Tavares, Dra. Maria Antónia Corga de Vasconcelos Dias Pinho e Melo e Prof. Celso Augusto Baptista dos Santos e Eng.º Belmiro Couto.

Pelas 15 horas foi declarada aberta a presente reunião.

FALTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta dada pelo Sr. Vereador Domingos José Barreto Cerqueira.

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA: - A Câmara tomou conhecimento do balancete da tesouraria relativo ao dia 17 de Janeiro, corrente, o qual acusa o seguinte movimento em dinheiro: - Saldo do dia anterior em operações orçamentais - duzentos e quinze milhões setenta e cinco mil e sessenta e cinco escudos e quatro centavos; Saldo do dia anterior em operações de tesouraria - quarenta e dois milhões setecentos e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e cinco escudos; Receita do dia em operações orçamentais - cinco milhões duzentos e vinte e oito mil cento e sessenta e cinco escudos; Receita do dia em operações de tesouraria - duzentos e sessenta e nove mil novecentos e setenta escudos; Despesa do dia em operações orçamentais - cinquenta e três milhões e quinhentos mil escudos; Despesa do dia em operações de tesouraria - oito mil escudos; Saldo para o dia seguinte em operações orçamentais - cento e sessenta e seis milhões oitocentos e três mil duzentos e trinta escudos e quatro centavos; Saldo para o dia seguinte em operações de tesouraria - quarenta e três milhões vinte e um mil novecentos e cinco escudos.

[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'Luís', 'Jorge', and 'CM']

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS: - A Senhora Vereadora Dr.^a Maria Antónia leu a seguinte declaração: "As Eleições Presidenciais ocorreram no passado domingo 14 de Janeiro de 2001 e a primeira e principal conclusão a tirar destas eleições, é o facto de metade dos portugueses não se terem dado ao trabalho de votar. Recorrentemente tenho referido a necessidade de alterar as mentalidades – e não me estou a limitar à necessidade de participação das mulheres apenas. É urgente que em Portugal se entenda a importância fundamental do voto. Desprezar essa possibilidade de mostrar, de uma forma activa aos governantes, que não se está satisfeito com o seu comportamento e actuação, é desprezar um direito fundamental das pessoas, que foi conseguido com muito sofrimento, muitas perdas de vidas humanas, muitos ataques à liberdade e à dignidade que nos são devidos. Ainda hoje, mais de metade da população do mundo não tem, de facto, direito de voto, não pode decidir sobre a construção do futuro do seu país. Podem os analistas políticos considerar que esta enormíssima abstenção foi uma forma de castigar a incompetência e o compadrio do governo do Eng.^o Guterres e ao mesmo tempo castigar Jorge Sampaio pela sua total passividade. Perante a visível derrapagem do país, que já está de novo na cauda da Europa e continua a regredir isolando-nos para lugares de atraso social e cultural perante a perda de competitividade a nível económico, perante o aumento da insegurança o presidente nada diz. É de facto desolador que não se tenha conseguido captar o interesse das pessoas para que participem activamente na construção do seu país. As populações estão desanimadas e infelizes, cheias de encargos financeiros a que foram levadas pelas promessas de juro baixos feitas pelo governo, que a seguir lhes tirou o tapete debaixo dos pés. Como vai ser possível pedir-lhes que se interessem e que votem perante o espectáculo de tanto desperdício, tanta falta de responsabilidade, tanta indecisão na condução dos destinos do país? As pessoas não participam porque deixaram de acreditar nos políticos e isso pode pôr em perigo, de facto, a democracia, o que lamento."

VENDEDORES AMBULANTES: O Sr. Vereador Domingos Cerqueira informou que estão a ser tomadas medidas relativamente aos locais destinados aos vendedores ambulantes e que, em princípio, os que comercializam peixe irão ser colocados no Mercado, quanto aos outros, irão ser colocados nos lugares previstos no regulamento ou em locais a definir. Mais informou que irá ser feita a reserva de algumas

bancas do exterior do Mercado de Santiago para os vendedores que habitualmente se encontram na Rua Eng.º. Silvério Pereira da Silva permanecerem durante a semana, já que ao sábado estão reservadas aos agricultores da região.

Handwritten notes:
- *CR*
- *bilhete*
- *Ata*
- *Off*

TRANSPORTES PARA S.JACINTO: - O Sr. Vereador Eng.º. Cruz Tavares deu conhecimento da actualização dos preços dos bilhetes das carreiras marítimas entre S.Jacinto/Forte da Barra e S.Jacinto/Vera-Cruz.

PROVAS DESPORTIVAS - CORTA MATO DE AVEIRO: - O Sr. Vereador Eduardo Feio informou que no próximo domingo, dia 21, se realizarão as provas do Corta-Mato de Aveiro, nos relvados da Forca-Vouga, sendo a recepção aos convidados feita às 16 horas.

PAVILHÃO MULTIUSOS: - Em seguimento da deliberação que foi tomada sobre a mudança de localização do equipamento em epígrafe, o Sr. Vereador Prof. Celso Santos levantou a questão de compromissos anteriores com alguns proprietários de terrenos, pedindo que se volte a analisar bem o processo, se possível com a presença da TECNOPOR, já que há inúmeras queixas de proprietários envolvidos.

BARCOS MOLICEIROS – CEDÊNCIA: - Ainda no uso da palavra, o Sr. Vereador Prof. Celso Santos pediu que a Câmara providencie a contratação de uma pessoa para fazer a manutenção dos barcos moliceiros que foram cedidos a diversas Associações, bem como a celebração de um protocolo com as mesmas, que estabeleça o que a cada uma das partes competirá, tendo sido deliberado, por unanimidade, remeter à Divisão Jurídica para elaboração da minuta.

RECUPERAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA CAPITANIA DE AVEIRO – PROTOCOLO COM O IPPAR: - O Sr. Presidente deu conhecimento do protocolo celebrado entre o IPPAR e esta Câmara Municipal, o qual estabelece as formas de colaboração entre ambas as partes, relativamente à recuperação e aos trabalhos de restauro do edifício da antiga Capitania do porto de Aveiro e que foi homologado pelo Sr. Ministro da Cultura no passado dia 11.

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar a aprovação do referido documento que constitui parte integrante da presente acta.

A Senhora Vereadora Dr.^a Maria Antónia declarou que, embora votasse a favor, protestava contra o facto de, uma vez mais, não ter sido facultado o texto do documento, antes da sua assinatura.

AVEIRO E BISSAU – RELACÕES DE AMIZADE: - Foi deliberado, por unanimidade e por proposta do Sr. Presidente, atribuir um subsídio no valor de 365.890\$00 à Associação de Ambientalistas Água Triangular, para apoio na aquisição de equipamento informático destinado à instalação do Gabinete de Geminações em Bissau.

Mais foi deliberado por unanimidade, autorizar que o Sr. Vereador Dr. José Costa integre a comitiva que se fará deslocar àquela cidade, cuja organização está a cargo da mencionada Associação.

FREGUESIA DE SÃO BERNARDO – INSTALAÇÕES PARA COLECTIVIDADES - PROTOCOLO: - O Ser. Presidente informou do acordo já estabelecido com as várias colectividades da Freguesia de S. Bernardo com vista à sua instalação no edifício do Centro de Saúde Mental, tendo proposto a aprovação do protocolo a celebrar com cada uma, cuja assinatura decorrerá ainda hoje em cerimónia pública a realizar naquela freguesia. Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o texto das minutas dos protocolos de colaboração, a celebrar entre a CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO e as seguintes Entidades, os quais ficam a constituir parte integrante da presente acta: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE SÃO BERNARDO; ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE SÃO BERNARDO; ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL DE SÃO BERNARDO (FANFARRA DO CENTRO PAROQUIAL); ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DA TERCEIRA IDADE E DO AUTODIDACTA DE AVEIRO; CENTRO DE FORMAÇÃO JOSÉ PEREIRA TAVARES; COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DE SÃO BERNARDO; CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – AGRUPAMENTO N.º 1 088 DE SÃO BERNARDO; FUNDAÇÃO PADRE FÉLIX; NÚCLEO DE ARTE DE SÃO BERNARDO e JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO BERNARDO.

O Sr. Vereador prof. Celso deixou expressa a sua preocupação quanto ao destino a dar aos doentes mentais que ainda se encontram nas instalações em causa e ao respeito pelo destino social expresso em testamento por um dos proprietários daqueles terrenos, tendo também questionado se o protocolo prevê alguma cláusula que obrigue

as Associações a comparticiparem nas despesas de manutenção e conservação das instalações.

ESTUDO URBANÍSTICO DO PLANO PORMENOR DO CENTRO:

Face a uma informação n.º 013/01 prestada pela D.P.L., referente à desactivação das empresas em elaboração na área do estudo urbanístico em epígrafe, e em seguimento das negociações com o Sr. Amílcar de Freitas Correia dos Santos, proprietário da empresa de mármore, sita no prédio urbano inscrito na matriz sob o n.º 1503, freguesia da Glória, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento de indemnização àquele para ressarcimento dos encargos devidos pela cessação de actividade da unidade industrial da seguinte forma: a) Pagamento do valor devido aos operários, por encerramento da empresa – 8 400 000\$00; b) Pagamento dos prejuízos pela interrupção da actividade e da mais valia da empresa – 3 600 000\$00; c) O encerramento e desmantelamento da empresa será feito em seis meses com o pagamento em duas fases, 50 % trinta dias após a assinatura do protocolo e os restantes 50 %, contra o efectivo e total desmantelamento da unidade industrial; d) Caso o proprietário da empresa não respeite o prazo acordado para desmantelamento da unidade industrial, terá de pagar à Câmara Municipal de Aveiro a título de penalidade, o dobro das importâncias por eles já recebidas.

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CALÇADA PORTUGUESA EM

PLACAS DE ENCAIXE: - Em sequência da deliberação tomada na reunião de 10 de Outubro, último, que autorizou a abertura de concurso para o fornecimento em epígrafe, e face à informação prestada pelos Serviços de Património, foi deliberado, por unanimidade, anular o mesmo e proceder à consulta prévia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 81.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE TIJOLOS E VIDRO PARA O

ANO 2001: - Face a outra informação também prestada pelos Serviços de Património, e em sequência da deliberação tomada na reunião de 10 de Outubro, último, que autorizou a abertura de concurso para o fornecimento em epígrafe, foi deliberado, por unanimidade, anular o mesmo e proceder à abertura de novas consultas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 81.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

ORDEM DE TRABALHOS: - De seguida deu-se início à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

CONCEPÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE REGA AUTOMÁTICO EM VÁRIOS ESPAÇOS DA CIDADE:

- De acordo com uma informação prestada pela D.A.U.A., foi deliberado, por unanimidade, abrir concurso limitado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do Art.º 48.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, para a concepção e instalação de um sistema de rega nos seguintes espaços: N.º Sul, Quinta do Canha, Rotunda da Ponte de Pau, Separador da Rua Congresso Democrático, Separador da Forca, Quinta do Cruzeiro, Barrocas, Separador da Av. Artur Ravara, Rotunda e Separador do N.º das Pirâmides e Plano do Centro (junto do Lago), cuja estimativa se cifra no valor de dez milhões de escudos. Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar o respectivo projecto, caderno de encargos e programa de concurso.

Foi também deliberado, por unanimidade, que as respectivas comissões de abertura e análise das propostas, sejam assim constituídas, respectivamente: Eng.º Hígino, Dr.ª Isabel Amorim, Arq. Celeste Maia; e Vereador Eduardo Feio, Eng.º Amorim e Eng.º Enói.

REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA JUNQUEIRA – CACIA: - Foi deliberado, por unanimidade, com base na informação prestada pelo D.P.G.O.M., abrir concurso público, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art. 48.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, para a empreita em epígrafe, para o qual se prevê uma estimativa de trinta e três milhões novecentos e setenta e sete mil escudos.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar o respectivo projecto, caderno de encargos e programa de concurso.

PROGRAMA DE ARRELVAMENTO DE CAMPOS DE FUTEBOL

NO CONCELHO: - Face à informação prestada pela Divisão Jurídica, cujo teor aqui se dá como transcrito, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a mesma, revogar a deliberação de Câmara tomada na reunião do dia 11 de Maio, último, que autorizou a abertura de concurso público para a realização da empreitada em epígrafe, já que o fim visado se irá concretizar com várias e sucessivas deliberações de abertura de concursos individualizados para cada campo de futebol.

Mais foi deliberado, por unanimidade, e nos termos da mesma informação, autorizar que se proceda à abertura de concursos limitados sem publicação de anúncio, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art. 48.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, para a empreitada de arrelvamento dos campos de futebol de São Jacinto, São Bernardo e Oliveirinha.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar o respectivo projecto, caderno de encargos e programa de concurso.

SUBSTITUIÇÃO E PROLONGAMENTO DO COLECTOR DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA 25 DE ABRIL: - Face à informação prestada pelo D.P.G.O.M., foi deliberado, por unanimidade, abrir concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art. 48.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março para a realização da empreitada de Substituição e prolongamento do Colector de Águas Pluviais na Avenida 25 de Abril, para a qual se prevê uma estimativa de um milhão cento e vinte e sete mil e novecentos e vinte e seis escudos.

Mais foi deliberado, aprovar o respectivo projecto, caderno de encargos e programa de concurso.

ESCOLAS DO CONCELHO – AQUISIÇÃO DE ELECTRODOMÉSTICOS: - Em seguimento da deliberação tomada na última reunião e considerando a informação prestada pelo D.P.G.O.M., foi deliberado, por unanimidade, rectificar o seu teor, na parte relativa ao equipamento a adquirir, no sentido de se incluir na respectiva consulta prévia mais dois radiadores eléctricos.

INFRA-ESTRUTURAS ELÉCTRICAS - CABO SUBTERRÂNEO NO ROSSIO: - Na sequência da deliberação tomada em 16 de Novembro, último, foi deliberado, por unanimidade, transmitir aos interessados que a intenção da Câmara vai no sentido da adjudicação da empreitada de Infra Estruturas Eléctricas - Cabo Subterrâneo no Rossio, ser feita à Firma JOAQUIM AMORIM & FILHOS, LDA., pela importância de novecentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e cinco escudos, acrescida de IVA.

Mais foi deliberado que, caso não sejam apresentadas alegações pelos concorrentes, a adjudicação considera-se aprovada.

OBRAS DE AMPLIAÇÃO E BENEFICIACÃO PARA INSTALAÇÃO

DA CANTINA NAS NOVAS INSTALAÇÕES DOS ARMAZÉNS GERAIS: - Foi deliberado, por unanimidade, em face do parecer jurídico anexo ao respectivo processo, não adjudicar o presente concurso limitado nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 107.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, e proceder à abertura do procedimento por ajuste directo com consulta a três entidades ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do Art.º 136.º do mesmo diploma.

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O ARQUIVO MUNICIPAL

- IMPLEMENTAÇÃO DO PROJECTO PARAM 5: - Em seguimento da adjudicação do equipamento em epígrafe, efectuada na reunião de 21 de Dezembro, findo, e considerando que na fase de audiência prévia foi apresentado, por parte da Handy, um pedido de reanálise do processo, a Câmara tomou conhecimento do relatório fundamentado do júri do concurso, no qual confirma a análise anteriormente efectuada. Neste sentido, a Câmara deliberou, por unanimidade, confirmar o acto de adjudicação efectuado na citada deliberação à Empresa Levira, Lda., com base nos fundamentos constantes do relatório do júri, anexo ao respectivo processo.

LINHA DO VOUGA – RAMAL DE AVEIRO: - O Sr. Vereador Eduardo Feio deu conhecimento da realização de uma reunião entre técnicos da REFER, o próprio e o Director do DOM, Eng.º Higinio, a qual teve como objectivo o melhoramento das condições de segurança das PN's da Linha do Vouga, tendo submetido à aprovação da Câmara as decisões tomadas na mesma reunião, constantes da informação que aqui se dá como transcrita e se encontra anexa ao processo.

A Câmara deliberou, por unanimidade, após prolongada troca de opiniões, concordar apenas em participar com 50% dos custos com a instalação dos contentores para realojamento dos guardas, cabendo à REFER os encargos com o pessoal e solicitar a esta Entidade que guameça mais duas PN's (Km 34,405/Luzostela e Km 34,174/Rua Mariano Ludgero).

O Sr. Vereador Eduardo Feio declarou que embora votasse favoravelmente, temia que este comportamento da Câmara prejudicasse a celeridade do processo.

Chegou à reunião o Sr. Vereador Dr. José Costa.

ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO – CONTAS PREVISIONAIS: -

O Sr. Presidente distribuiu pelos Srs. Vereadores as contas previsionais da EMA-EM, para serem aprovadas em próxima reunião.

Seguidamente, o Sr. Presidente informou que as Empresas Municipais não carecem de conselho fiscal, necessitando apenas de ter um fiscal único, pelo que nesse sentido teria que se rectificar a deliberação tomada na reunião de 26 de Outubro, último, o que mereceu a concordância do Executivo.

AUTOMÓVEIS DE ALUGUER/TÁXIS – REGULAMENTO: - O Sr.

Vereador Eduardo Feio submeteu à apreciação a proposta de regulamento de estacionamento em táxi, o qual havia sido distribuído na reunião de 7 de Dezembro, findo.

A Senhora Vereadora Dr.^a Maria Antónia levantou algumas questões relativamente a alguns dos artigos do documento em análise, a saber: no n.º 1 do art.º 4.º, entende que deverá abulir-se a palavra “só”, já que no n.º 2 do mesmo artigo se refere que “a actividade..... poderá ainda ser exercida”; no n.º 1 do art.º 8.º refere-se “estacionamento condicionado” pergunta: não é permitido outro? Então porque é que no n.º seguinte se diz quer condicionado quer fixo quando este nunca é mencionado anteriormente? No art.º 10.º n.º 4, três meses para a fixação dos contingentes não será pouco tempo? No art.º 11.º – as pessoas com mobilidade redtzida são os motoristas ou os utentes? No art.º 12º quando se refere que a atribuição das licenças se faz por concurso público pergunta: os taxistas que já prestam serviço também têm que concorrer para garantir o lugar? No art.º 18.º “da candidatura” quando se pede documento comprovativo da localização da sede social da empresa, pergunta: como fazem os candidatos singulares? No art.º 20º “critérios de atribuição de licenças” pergunta: qual a preferência? No art.º 22.º “emissão da licença” pergunta: qual o valor da taxa respeitante ao averbamento? Quanto ao art.º 24.º N.º 2 acha pouco dez dias para fazer a renovação. No art.º 30º abandono do exercício da actividade 30 – 60 dias como fazer nas férias dos motoristas? No art.º 31º qual a definição de animais de companhia? Para quem revertem as coimas previstas no art.º 38.º?

Também pelo Sr. Vereador Eng.º Cruz Tavares foram feitas algumas chamadas de atenção, nomeadamente: antes do índice deve haver um preâmbulo; há títulos e secções com a mesma designação; no art.º 22 “emissão da licença” deve ser

acrescentado um nº 7 respeitante à identificação com fotografia, nº de licença e nº de matrícula no interior de forma visível; No artº. 32º quando se refere a sujeição aos preços acha que deveria ser incluída a obrigatoriedade de passagem de recibo, quando solicitado.

Foi deliberado, por unanimidade remeter o regulamento à Divisão Jurídica para que sejam tidas em consideração as questões e sugestões aqui preconizadas e elaborada a versão final do regulamento.

FORNECIMENTOS – COMISSÃO DE ABERTURA DAS

PROPOSTAS: - De acordo com a proposta apresentada pela Senhora Directora do D.A.J.P., foi deliberado, por unanimidade, nomear o Júri responsável pela realização de todas as operações de concurso para fornecimento de bens e aquisição de serviços, nos termos dos art.ºs 90º, 91º e 92º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o qual fica assim constituído: Presidente – Dr.ª Isabel Amorim(D.A.J.P.); Primeiro Vogal Efectivo – Eng.º Amorim Póvoa(D.S.U.), Segundo Vogal Efectivo – D. Leonilde Vieira Leite(Técnica Superior de 1ª Classe – D.P.); 1.º Vogal Suplente – D. Cecília Lucas(D.O.A.), que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; 2.º Vogal Suplente que substituirá o 1.º Vogal Efectivo, de acordo com o tipo de fornecimento, de entre os seguintes elementos: - Dr.ª Dília Couceiro(Divisão de Educação); Dr. Cunha(Divisão de Cultura); Eng.º Vitória(Divisão de Ambiente); Arq. Emilia Lima(D.A.U.A.); Eng.º Ângelo(Divisão de Trânsito); D. Isabel Frago(Divisão de Mercados e Feiras); Dr. Mário Martinho(D.I.C.); Eng.º João Campos(D.M.E.T.); Eng.º Paulo Campos(D.S.G.); Eng.ª Enoi(D.P.J.E.V.), Alexandrina Ramos(Feiras e Exposições) e servindo de Secretário - Nuno Alexandre de Almeida.

ORÇAMENTO / 2000: - Face à informação prestada pela Divisão da Contabilidade, foi deliberado, com abstenção da Sr.ª Vereadora Maria Antónia, aprovar a oitava alteração ao orçamento do ano transacto, a qual ascende à quantia total de quinhentos e vinte milhões e trezentos e noventa e três mil escudos.

A Sra. Vereadora Dr.ª Maria Antónia declarou que se abstinha em coerência com a sua votação aquando da discussão e aprovação do Orçamento/2000.

SERVICOS MUNICIPALIZADOS – TRANSFERÊNCIA DE

VERBAS: - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente de

16 do corrente, que autorizou a transferência para os Serviços Municipalizados, da importância de cinquenta mil contos, respeitante a participações que deram entrada nos cofres do Município provenientes do FEDER.

*Paulista
ben*

AQUISIÇÃO DE BENS – PARQUE DESPORTIVO DE AVEIRO: - A

Câmara deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação n.º 002/01 – 48, prestada pelos Serviços Municipais competentes, autorizar a aquisição de um terreno rústico, registado sob o artigo n.º 2091, com a área de 980 m2, pertencente a Herdeiros de José Tavares de Almeida, pelo valor total de um milhão e quinhentos mil escudos, destinado à implantação do Parque Desportivo de Aveiro.

*27/1
AA*

Mais foi deliberado, que o pagamento seja efectuado da seguinte forma: duzentos mil escudos com a celebração do contrato promessa, quinhentos e cinquenta mil escudos no acto da escritura e setecentos e cinquenta mil escudos cinco meses após a escritura.

- Considerando a informação n.º 003/01 – 63, prestada pelos Serviços Municipais competentes, que aqui se dá por transcrita, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a aquisição de um terreno rústico, destinado ao Parque Desportivo de Aveiro, registado sob o artigo n.º 2068, com a área de 2080 m2, pertencente a Paula Rute Pereira de Sousa, pelo valor total de dois milhões novecentos e doze mil escudos.

Mais foi deliberado, que o pagamento seja efectuado da seguinte forma: trezentos mil escudos com a celebração do contrato promessa, um milhão cento e cinquenta e seis mil escudos no acto da escritura e um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil escudos cinco meses após a escritura.

- Finalmente foi apreciada outra informação n.º 001/01 – 50a, prestada pelos Serviços Municipais competentes, a qual aqui se dá como transcrita, tendo sido deliberado, por unanimidade, autorizar a aquisição de um terreno rústico, registado sob o artigo n.º 6250, com a área de 980 m2, pertencente a João Fernandes de Oliveira e outros, pelo valor total de um milhão e quinhentos mil escudos.

Mais foi deliberado, que o pagamento seja efectuado da seguinte forma: setecentos e cinquenta mil escudos no acto da escritura e setecentos e cinquenta mil escudos cinco meses após.

ALIENAÇÃO DE BENS – URBANIZAÇÃO DE S. JACINTO:

Presente um requerimento de Armando da Silva, na qualidade de procurador de João Ferreira Matias e Manuel Duarte Ferreira Matias, adquirentes dos lotes n.ºs 1 e 2, do sector J da Urbanização em epígrafe, a solicitar a extinção da cláusula de reversão, para efeitos de recurso ao crédito, junto de Entidade Bancária. Considerando a informação n.º 83/2000, prestada pelo Notariado, que aqui se dá como transcrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido formulado, emitindo certidão com reconhecimento da subsistência da referida cláusula, **ainda** que seja accionada a favor do Município, e apenas para este efeito.

TRÂNSITO – LUGARES DE ESTACIONAMENTO:

- Face ao pedido efectuado por Jeanete Alfiate da Conceição, e de acordo com a informação prestada pela Divisão de Trânsito, foi deliberado, por unanimidade, reservar um lugar na Rua do Cais dos Mercantéis, em frente aos n.ºs de policia 10 e 11, destinado a veículos ao serviço de deficientes motores, não podendo, no entanto, o mesmo ser utilizado como estacionamento exclusivo. Mais deliberou, que a contra-ordenação não será aplicada, quando se prove a existência de dístico de deficiente.

IDEM – ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA:

- Presente um ofício da Junta de Freguesia de São Bernardo a solicitar que num parque de estacionamento de cinco lugares sito na Rua do Marco, se coloque uma placa com a indicação de “Estacionamento de duração limitada a 30 minutos”, uma vez que este parque encontra-se permanentemente ocupado com os mesmos carros das 8 horas às 18 horas, havendo a cerca de cinquenta metros um parque de estacionamento com maior capacidade e sempre lugares disponíveis. Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a colocação do referido painel, conforme a informação técnica da Divisão de Trânsito de 5 do corrente mês, cujo teor aqui se dá como transcrito.

ASSOCIAÇÃO DE SURF DE AVEIRO:

- Por proposta do Sr. Vereador Eduardo Feio, foi deliberado, por unanimidade, apoiar institucionalmente a Associação acima referida, no desenvolvimento do projecto “Boletim Oceano”, o qual consiste na publicação trimestral do referido boletim, de uma exposição de fotografia e de uma campanha denominada “Verão Seguro”, por se considerar um projecto com viabilidade

e qualidade mediante os objectivos apresentados, nomeadamente, sensibilizar a população jovem para as questões ambientais.

CA
C. Antunes
J. B. B.
A. M.

HABITAÇÃO – URBANIZAÇÃO DE QUINTAS: - Considerando a informação n.º 3/2001 prestada pelos Serviços Municipais de Habitação, a dar nota do pedido de Adriano Bouça Marinho, para desistência de uma habitação T1, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o reembolso ao requerente da quantia de seis mil cento e dez escudos.

- Foi ainda dado conhecimento ao Executivo da informação n.º 7/2001, também prestada pelos Serviços Municipais de Habitação, referente a um pedido de reembolso de Helder António Pinho Andias de Matos, para desistência de um T3. Foi deliberado, por unanimidade, proceder ao respectivo reembolso da importância de vinte mil trezentos e trinta escudos.

IDEM – QUINTA DO CANHA: - Tendo em consideração a informação n.º 12/2001 prestada pelos Serviços Municipais de Habitação, a dar nota de um requerimento de Clementina de Sousa, residente na Urbanização da Quinta do Canha, Edifício Torre – 6.º/A, a solicitar uma comparticipação por parte da Câmara Municipal, para as obras de conservação (substituição do pavimento) realizadas na sua habitação, que é propriedade da Autarquia, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da importância de cento e trinta e cinco mil e quinhentos escudos.

IDEM – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: - Face à informação n.º 398/2000, prestada pelos Serviços Municipais de Habitação, referente ao Inquérito Sócio-económico efectuado ao Agregado Familiar de Maysa Joany Conceição Gomes Mendes, foi deliberado, por unanimidade, considerar o mesmo em “Situação de Emergência”.

HABITAÇÃO – APOIO ALIMENTAR: - Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 9/2001 prestada pelos Serviços Municipais de Habitação, conceder apoio alimentar a Cândida Marisa Oliveira Rocha.

TEATRO AVEIRENSE: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da quantia de dez milhões cento e sessenta e dois mil e duzentos escudos ao Teatro Aveirense, como suprimento, para fazer face às despesas correntes inerentes ao funcionamento do escritório, durante o ano de 2001.

ESCOLAS DO CONCELHO – SUBSÍDIO PARA AQUECIMENTO: - Presente a informação nº 12/2001 da Divisão de Educação, dar nota da lista das escolas que beneficiam do subsídio para aquecimento durante o ano 2001, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio no valor de dois milhões setecentos e trinta mil escudos.

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE EIXO: Face ao ofício enviado pela Escola em epígrafe, a solicitar apoio para pagamento dos bilhetes adquiridos aos Serviços Municipalizados para a deslocação dos alunos do 1º Ciclo das Escolas de Azurva, Horta, Requeixo, Taipa e Carregal à Escola sede, a fim de participarem na festa de encerramento do ano lectivo 1999/2000, foi deliberado, por unanimidade, atribuir um subsídio para o efeito no valor de treze mil e novecentos escudos.

CARNAVAL/2001: - Conforme informação nº 04/2001 da Divisão de Educação respeitante à realização da actividade em epígrafe, foi deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada, nos termos constantes da mesma, estimando-se os respectivos custos na quantia de dois milhões trezentos e cinquenta mil escudos.

SUBSÍDIO – ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS “A BARRICA”: - Foi deliberado, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos à Associação de Artesãos “A Barrica”, para fazer face às despesas inerentes à realização da 1.ª Convenção das Associações de Artesãos, que irá decorrer nos dias 27 e 28, corrente, em Aveiro.

SALÃO DE ANTIGUIDADES LIONS CLUBE DE SANTA JOANA PRINCESA: - Considerando o pedido efectuado pelo Lions Clube de Santa Joana Princesa, a solicitar apoio para a realização, pelo décimo segundo ano consecutivo, do Salão de Antiguidades, que terá lugar no Pavilhão Octogonal do Recinto Municipal de

Feiras e Exposições, durante os dias 15 a 18 de Fevereiro, próximo, conforme consta já do Calendário de Feiras para 2001, a Câmara deliberou, por unanimidade, prestar o apoio solicitado, nomeadamente, cedência do Pavilhão, colocação de alcatifa vermelha nos corredores, plantas ornamentais, bancos, cinco tarjas de pano a colocar nas ruas da cidade, "lettering" no pórtico de entrada do Recinto, segurança, pessoal de limpeza e, ainda, o apoio permanente de um electricista nos dias 24 e 25 das 9 às 24 horas e nos restantes dias no horário de abertura ao público.

4x
Luis Felipe
→
AM

O Sr. Vereador Jaime Borges não participou na votação, por fazer parte da Direcção do Lions Clube.

SUBSÍDIOS: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a atribuição dos seguintes subsídios:

- cinquenta mil escudos à *Associação Mão Unidas Padre Damião – Portugal*, para ajudar nos projectos desenvolvidos pela referida Associação;

- duzentos e quarenta mil escudos ao *Cineclube de Aveiro*, para participar nas despesas inerentes à participação do Filme "Não Dá" no 8.º Festival International du Film de Santé de Aurillac – França;

CEDÊNCIA DE PLANTAS – GRUPO CULTURAL NOVAGRÊS: - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Eduardo Feio, que autorizou a cedência gratuita de plantas ornamentais ao Grupo Cultural Novagrês, para a realização da Festa de Natal que decorreu no dia 17 de Dezembro, último, no Pavilhão Octogonal do Recinto de Feiras.

CEDÊNCIA DE MATERIAIS: - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Eduardo Feio, que autorizou a cedência dos seguintes materiais às seguintes entidades:

- 100 cadeiras, ao Sporting Club de Aveiro, destinadas à realização do Torneio Milenium nas suas piscinas, nos passados dias 20 e 21 corrente;

- 47 toneladas de paralelepípedos e 5 horas de utilização da pá carregadora, destinadas à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha;

- estrada, à Junta de Freguesia de Requeixo, destinado à Comissão de Festas de Sto. Amaro de Requeixo;

IDEM – JUNTA DE FREGUESIA DE ARADAS: - Face ao ofício enviado pela Junta de Freguesia em destaque, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência de blocos 50x20x28, blocos de 50x20x20, blocos de 50x20x15, vergas de ferro, sacos de cimento, cargas de areia Britel, cargas de areia do rio e cargas de pedra n.º 2, destinados à construção de muros na Rua do Futebol Clube do Bonsucesso, estimando-se custos na ordem de um milhão trezentos e quinze mil cento e vinte e nove escudos, acrescido de I.V.A.

LICENÇAS DE LOTEAMENTO: - Presentes e analisados os seguintes processos de obras:

- N.º 735/93 de Vougalar – Sociedade de Construções do Vouga, Lda. Nos termos do disposto nos art.ºs 2.º e 23.º do Decreto-Lei nº 448/91 de 29 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/95 de 28 de Dezembro, e pela Lei 26/96, de 1 de Agosto, a Câmara Municipal deferir, por unanimidade, deferir o licenciamento de obras de urbanização, devendo o requerente dar cumprimento aos pontos 1 e seguintes da informação técnica DGU/LS/14/12/00 que aqui se dá como transcrita.

- N.º 421/94 de Carlos Amadeu da Silva Barts, a solicitar a recepção provisória parcial das obras de urbanização, de um terreno sito na Rua da Sobreirinha, na freguesia de Nariz, tendo sido deliberado, por unanimidade, e nos termos do disposto no art.º 24º, n.ºs 3 e 4, e no art. .º 50º, do Decreto-Lei nº 448/91 de 29 de Novembro, autorizar a recepção das obras de urbanização especificadas no alvará nº 4/97, devendo ser libertada a caução existente no valor de 3.932.300\$00, após apresentação por parte do requerente duma caução no valor de 475.445\$00, válida até à recepção definitiva global.


- N.º 855/77 de Carlos Alberto Ferreira da Silva. Nos termos do disposto nos art.ºs 22.º e 64.º do Decreto-Lei nº 448/91 de 29 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei nº 334/95 de 28 de Dezembro e pela Lei 26/96 de 1 de Agosto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, deferir o licenciamento do processo de

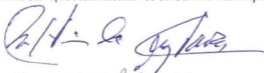
loteamento, devendo o requerente dar cumprimento ao teor da informação técnica DGU/PRL/17.01.2001/006, cujo teor aqui se dá como transcrito.

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do que dispõe o n.º 3, do Art.º 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a qual foi lida e distribuída por todos os Membros da Câmara e por eles assinada.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Eram 19 horas.

Para constar e devidos e efeitos, se lavrou a presente acta, que eu, , Isabel Maria de Almeida Ferreira Amorim, Directora dos serviços Administrativos da Câmara Municipal de Aveiro, subscrevo.



Maria Antónia Linho et al.



Ally. J. J. J.



Handwritten signature and initials.

Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E O NÚCLEO DE ARTE DE S. BERNARDO

A Câmara Municipal de Aveiro reconhecendo as valências e as potencialidades das instalações do ex Centro de Saúde Mental, sitas na Freguesia de São Bernardo, e do seu espaço envolvente tem vindo a encetar negociações para a sua aquisição, de forma a permitir que esse imóvel seja utilizado em prol do município e das suas gentes.

A aquisição de tal espaço permitirá, por conseguinte, otimizar as suas instalações, albergando inúmeras entidades e organismos que prosseguem actividades de interesse social, recreativo, cultural, humanitário, entre outros, que lhe conferirão uma elevada vivência comunitária.

Nestes termos, a C.M.A., ciente do papel do Núcleo de Arte de S. Bernardo na realização de cursos, acções, formação profissional e actividades culturais e sociais, no sentido de proporcionar um enriquecimento cultural e pessoal da comunidade onde se insere, pretende assim, dotá-lo de um espaço nessas instalações, de forma a que a sua intervenção se encontre mais próxima das pessoas a que se dirige.

E será, pois, no quadro de um esforço conjunto de promover, valorizar e dinamizar o escopo do Núcleo de Arte de S. Bernardo e as instalações do ex Centro de Saúde Mental, que ambos os Outorgantes pretendem celebrar o presente Protocolo de Colaboração.

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeiro Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 680034994, representada pelo seu Presidente, o Ex.º Sr. Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º, art. 67.º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Handwritten signature and initials:
J. J. J.
K. K. K.
L. L. L. (Miguel)

SEGUNDO OUTORGANTE: NÚCLEO DE ARTE DE S. BERNARDO, adiante designada por NÚCLEO DE ARTE ou por Segundo Outorgante, pessoa colectiva n.º 503 948 080, com sede na freguesia de São Bernardo, do Concelho de Aveiro, representada por Maria Celeste Milheiro Migueis, Fernanda Maria F. Pinho Neves C. Henriques e por Maria Stela Vígia Sena, que outorgam nas qualidades, respectivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Secretária da Direcção.

Ambos os Outorgantes celebram o presente Protocolo, livremente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1 - Constitui objecto do presente Protocolo o compromisso de cedência, pela C.M.A. ao NÚCLEO DE ARTE, do espaço, identificado na planta que se junta em anexo, e que faz parte integrante do presente Protocolo, no ex Centro de Saúde Mental, sito na Estrada de São Bernardo.

2 - A cedência referida no número anterior será efectuada logo após a aquisição do referido imóvel, pelo Primeiro Outorgante, e terá como fim a instalação da Sede do Segundo Outorgante, para exclusivo desenvolvimento de actividades que se enquadrem nos seus objectivos estatutários.

Assinatura
de [nome]

Cláusula Segunda

(Obrigações da C.M.A.)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula precedente, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) ceder, a título gratuito e por tempo determinado, o prédio indicado;
- b) cooperar, com o Segundo Outorgante, na avaliação das obras de adaptação, que se afigurem necessárias;
- c) realizar os projectos e demais documentos inerentes à execução das obras de adaptação necessárias;
- d) colaborar na realização das referidas obras nos moldes e condições a acordar entre as partes;

Cláusula Terceira

(Obrigações do NÚCLEO DE ARTE)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) cooperar, com o Primeiro Outorgante, na avaliação das obras de adaptação, que se afigurem necessárias;
- b) colaborar na realização das obras referidas na alínea anterior nos moldes e condições a acordar entre as partes;
- c) assumir a responsabilidade e os encargos pela gestão e conservação do espaço cedido;
- d) garantir a utilização do edifício pelas restantes instituições nele sediadas;
- e) fazer um uso prudente do prédio;

- f) garantir que o espaço ora cedido seja utilizado apenas e unicamente para instalação da sua sede.

Handwritten notes:
17/11/11
JCS
S. de C.
C. de O. de P.

Cláusula Quarta

(Autorização para execução de obras)

A realização de quaisquer obras carece do prévio consentimento do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

1 - O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de proceder às acções de fiscalização do espaço cedido que entender por convenientes.

2 - Deve o Segundo Outorgante permitir e colaborar nas acções de fiscalização referidas no número anterior.

Cláusula Sexta

(Prazo e renovação sucessiva)

1 - O presente Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente, nas mesmas condições, por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes.

2 - A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de trinta dias

Cláusula Sétima

(Resolução contratual)

1 - A C.M.A. poderá resolver unilateralmente o presente Protocolo, desde que o comunique com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, nos seguintes termos:

- a) caso necessite do espaço ora cedido;

- b) caso o Segundo Outorgante incumpra as suas obrigações, estipuladas no presente Protocolo.

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Cláusula Oitava
(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a C.M.A. condicionar tal alteração a consequente adaptação do texto ora outorgado.

Cláusula Nona
(Entrada em vigor)

- 1 - A entrada em vigor do presente Protocolo dependerá da aquisição da propriedade do imóvel pelo Primeiro Outorgante.
- 2 - A utilização do espaço cedido terá início após autorização do Primeiro Outorgante.

Este Protocolo, constituído por seis páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para o Primeiro Outorgante e outra para o Segundo Outorgante, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 18 de Janeiro de 2001.

Pelo Primeiro Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

Alberto Afonso Souto de Miranda

Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda.

Pelo Segundo Outorgante,

A Presidente da Direcção

Maria Celeste M. Migueis

Maria Celeste M. Migueis

A Vice-Presidente da Direcção

Fernanda Maria F. Pinho N. C. Henriques

Fernanda Maria F. Pinho N. C. Henriques

A Secretária da Direcção

Maria Stela Vigia Sena

Maria Stela Vigia Sena



27/11
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DE SÃO BERNARDO

A Câmara Municipal de Aveiro reconhecendo as valências e as potencialidades das instalações do ex-Centro de Saúde Mental, sitas na Freguesia de São Bernardo, e do seu espaço envolvente tem vindo a encetar negociações para a sua aquisição, de forma a permitir que esse imóvel seja utilizado em benefício do Município e das suas gentes.

A aquisição de tal espaço permitirá, por conseguinte, otimizar as suas instalações, acolhendo entidades e organismos que prosseguem actividades de interesse social, recreativo, cultural e humanitário, entre outras, que lhe conferirão uma elevada vivência comunitária.

Nestes termos, a C.M.A., ciente do papel da Comissão de Melhoramentos de São Bernardo na promoção e beneficiação urbanística da Freguesia, dinamizando em termos estruturais o seu espaço público, tendo em vista o seu desenvolvimento sustentado, pretende dotá-la de um espaço naquele imóvel, de forma a dispor de instalações ajustadas à prossecução das suas finalidades estatutárias.

E será, pois, no quadro de um esforço conjunto de promover e valorizar o escopo estatutário da Comissão de Melhoramentos e dinamizar as instalações do ex-Centro de Saúde Mental, que ambos os Outorgantes pretendem celebrar o presente Protocolo de Colaboração.

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeira Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 680034994, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º, art. 67º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, para o que foi autorizado em reunião da Câmara Municipal de 18 de Janeiro de 2001.

SEGUNDA OUTORGANTE: COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DE SÃO BERNARDO, adiante abreviadamente designada por Comissão ou por Segunda Outorgante, com sede no lugar e Freguesia de São Bernardo, no Concelho de Aveiro, representada pelo Presidente da Comissão, o Ex.mo Sr. João Manuel Moreira das Neves e pelo Secretário da Comissão, o Ex.mo Sr. José António Tavares Vieira.


Ambos os Outorgantes celebram o presente Protocolo, livremente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1 - Constitui objecto do presente Protocolo a cedência, pela C.M.A. à Comissão de Melhoramentos de São Bernardo, do espaço, identificado na planta que se junta em anexo, e que para faz parte integrante do presente Protocolo, no ex-Centro de Saúde Mental, sito na Estrada de São Bernardo, na Freguesia de São Bernardo.

2 - A cedência referida no número anterior será efectuada logo após a aquisição do referido imóvel, pela Primeira Outorgante, e terá como fim a instalação da Sede da Segunda Outorgante, para exclusivo desenvolvimento de actividades que se enquadrem nos seus objectivos estatutários.



Cláusula Segunda
(Obrigações da C.M.A.)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula precedente, a Primeira Outorgante compromete-se a:

- a) ceder, a título gratuito e por tempo determinado, o prédio indicado;
- b) cooperar, com a Segunda Outorgante, na avaliação das obras de adaptação, que se afigurem necessárias;
- c) realizar os projectos e demais documentos inerentes à execução das obras de adaptação necessárias;
- d) colaborar na realização das referidas obras nos moldes e condições a acordar entre as partes;

Cláusula Terceira
(Obrigações da Comissão)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, a Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) cooperar, com a Primeira Outorgante, na avaliação das obras de adaptação, que se afigurem necessárias;
- b) colaborar na realização das obras referidas na alínea anterior nos moldes e condições a acordar entre as partes;
- c) assumir a responsabilidade e os encargos pela gestão e conservação do espaço cedido;
- d) garantir a utilização do edifício pelas restantes instituições nele sediadas;
- e) fazer um uso prudente do prédio;
- f) garantir que o espaço ora cedido seja utilizado apenas e unicamente para instalação da sua sede.

Cláusula Quarta

(Autorização para execução de obras)

A realização de quaisquer obras carece do prévio consentimento da Primeira Outorgante.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

- 1 - A Primeira Outorgante reserva-se o direito de proceder às acções de fiscalização do espaço cedido que entender por convenientes.
- 2 - Deve a Segunda Outorgante permitir e colaborar nas acções de fiscalização referidas no número anterior.

Cláusula Sexta

(Prazo e renovação sucessiva)

- 1 - O presente Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente, nas mesmas condições, por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes.
- 2 - A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula Sétima

(Resolução contratual)

- 1 - A C.M.A. poderá resolver unilateralmente o presente Protocolo, desde que o comunique com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, nos seguintes termos:
 - a) caso necessite do espaço ora cedido;
 - b) caso a Segunda Outorgante incumpra as suas obrigações, estipuladas no presente Protocolo.

mm

Cláusula Sexta
(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a C.M.A. condicionar tal alteração a consequente adaptação do texto ora outorgado.

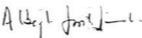
Cláusula Sétima
(Entrada em vigor)

- 1 - A entrada em vigor do presente Protocolo dependerá da aquisição da propriedade do imóvel pela Primeira Outorgante.
- 2 - A utilização do espaço cedido terá início após autorização da Primeira Outorgante.

Este Protocolo, constituído por seis páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para a Primeira Outorgante e outra para a Segunda Outorgante, e vai ser assinado pelos respectivos representantes, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 18 de Janeiro de 2001.

Pela Primeira Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,


Dr. Alberto Souto de Miranda.

Pela Segunda Outorgante,

O Presidente da Comissão de Melhoramentos de São Bernardo,

João Manuel Moreira das Neves

João Manuel Moreira das Neves

O Secretário da Comissão de Melhoramentos de São Bernardo,

José António Tavares Vieira



Câmara Municipal de Aveiro


PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A FUNDAÇÃO PADRE FÉLIX

A Câmara Municipal de Aveiro reconhecendo as valências e as potencialidades das instalações do ex Centro de Saúde Mental, sitas na Freguesia de São Bernardo, e do seu espaço envolvente tem vindo a encetar negociações para a sua aquisição, de forma a permitir que esse imóvel seja utilizado em prol do município e das suas gentes.

A aquisição de tal espaço permitirá, por conseguinte, otimizar as suas instalações, albergando inúmeras entidades e organismos que prosseguem actividades de interesse social, recreativo, cultural, humanitário, entre outros, que lhe conferirão uma elevada vivência comunitária.

Nestes termos, a C.M.A., ciente do papel da Fundação Padre Félix no apoio a pessoas com reconhecidas carências económicas, a fim de lhes proporcionar as condições indispensáveis às suas necessidades, nomeadamente no que concerne à alimentação, saúde, habitação educação e cultura, e das dificuldades com que se depara na prossecução desse objectivo, pretende dotá-la de um espaço nessas instalações, de forma a que a sua intervenção se encontre mais próxima das pessoas a que se dirige

E será, pois, no quadro de um esforço conjunto de promover valorizar e dinamizar o escopo da Fundação Padre Félix e as instalações do ex Centro de Saúde Mental que ambos os Outorgantes pretendem celebrar o presente Protocolo de Colaboração.



PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeira Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 680034994, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º art. 67.º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

SEGUNDA OUTORGANTE: FUNDAÇÃO PADRE FÉLIX, INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, adiante designada por FUNDAÇÃO ou por Segunda Outorgante, pessoa colectiva n.º 502 255 897, com sede na freguesia de São Bernardo, do Concelho de Aveiro, representada por Manuel Rodrigues Bolais Mónica, Artur Manuel Casal Lopes de Oliveira e por Martinho de Almeida Fernandes nas qualidades, respectivamente, de Presidente, Secretário e Tesoureiro da Direcção.

Ambos os Outorgantes celebram o presente Protocolo, livremente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1 - Constitui objecto do presente Protocolo o compromisso de cedência, pela C.M.A. à FUNDAÇÃO, do espaço, identificado na planta que se junta em anexo, e que faz parte integrante do presente Protocolo, no ex Centro de Saúde Mental sito na Estrada de São Bernardo.

2 - A cedência referida no número anterior será efectuada logo após a aquisição do referido imóvel, pela Primeira Outorgante, e terá como fim a instalação da Sede da Segunda Outorgante para exclusivo desenvolvimento de actividades que se enquadrem nos seus objectivos estatutários.

Cláusula Segunda
(Obrigações da C.M.A.)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula precedente, a Primeira Outorgante compromete-se a:

- a) ceder, a título gratuito e por tempo determinado, o prédio indicado;
- b) cooperar, com a Segunda Outorgante, na avaliação das obras de adaptação, que se afigurem necessárias;
- c) realizar os projectos e demais documentos inerentes à execução das obras de adaptação necessárias;
- d) colaborar na realização das referidas obras nos moldes e condições a acordar entre as partes;

Cláusula Terceira
(Obrigações da FUNDAÇÃO)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, a Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) cooperar, com a Primeira Outorgante, na avaliação das obras de adaptação, que se afigurem necessárias;
- b) colaborar na realização das obras referidas na alínea anterior nos moldes e condições a acordar entre as partes;
- c) assumir a responsabilidade e os encargos pela gestão e conservação do espaço cedido;
- d) garantir a utilização do edifício pelas restantes instituições nele sediadas;
- e) fazer um uso prudente do prédio;

- f) garantir que o espaço ora cedido seja utilizado apenas e unicamente para instalação da sua sede.

Cláusula Quarta

(Autorização para execução de obras)

A realização de quaisquer obras carece do prévio consentimento da Primeira Outorgante.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

- 1 - A Primeira Outorgante reserva-se o direito de proceder às ações de fiscalização do espaço cedido que entender por convenientes.
- 2 - Deve a Segunda Outorgante permitir e colaborar nas ações de fiscalização referidas no número anterior.

Cláusula Sexta

(Prazo e renovação sucessiva)

- 1 - O presente Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente, nas mesmas condições, por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes.
- 2 - A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula Sétima

(Resolução contratual)

- 1 - A C.M.A. poderá resolver unilateralmente o presente Protocolo, desde que o comunique com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, nos seguintes termos:
 - a) caso necessite do espaço ora cedido;

b) caso a Segunda Outorgante incumbra as suas obrigações, estipuladas no presente Protocolo.

Cláusula Oitava
(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a C.M.A. condicionar tal alteração a consequente adaptação do texto ora outorgado.

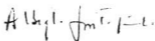
Cláusula Nona
(Entrada em vigor)

- 1 - A entrada em vigor do presente Protocolo dependerá da aquisição da propriedade do imóvel pela Primeira Outorgante.
- 2 - A utilização do espaço cedido terá início após autorização da Primeira Outorgante.

Este Protocolo, constituído por seis páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para a Primeira Outorgante e outra para a Segunda Outorgante e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 18 de Janeiro de 2001.

Pela Primeira Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro



Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda

Pela Segunda Outorgante,

O Presidente da Direcção da Fundação Padre Félix



Manuel Rodrigues Bolais Mónica

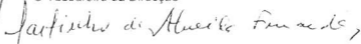
O Secretário da Direcção da Fundação Padre Félix



Artur Manuel Casal Lopes de Oliveira



O Tesoureiro da Direcção



Martinho de Almeida Fernandes



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Câmara Municipal de Aveiro

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE
SÃO BERNARDO**

A Câmara Municipal de Aveiro reconhecendo as valências e as potencialidades das instalações do ex Centro de Saúde Mental, sitas na freguesia de S. Bernardo, e do seu espaço envolvente, encetou negociações para a sua aquisição, por forma a permitir que esse imóvel seja utilizado em prol do município e das suas gentes.

A aquisição de tal espaço permitirá, por conseguinte, otimizar as suas instalações, albergando inúmeras entidades e organismos que prosseguem actividades de interesse social, recreativo, cultural, humanitário, entre outros, que lhe conferirão uma elevada vivência comunitária. *

Assim,

No âmbito da dinamização do associativismo e do desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas, a Câmara Municipal de Aveiro tem vindo a apoiar inúmeras entidades existentes no concelho, designadamente, através da disponibilização de infra-estruturas e equipamentos;

Ciente do papel preponderante que os organismos associativos desempenham na formação cívica, cultural e desportiva da população a que se dirigem e das dificuldades com que se deparam na prossecução desse objectivo;

Reconhecendo a necessidade de apoio e impulso institucional de que carece a recentemente constituída Associação dos Amigos de São Bernardo;

No âmbito da sua competência camarária de apoiar ou compartilhar no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, prevista no artigo 64º, n.º 4, alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e, nos termos do previsto no art.º 67º do mesmo diploma,

Celebra-se o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO entre:

Primeiro Outorgante: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, doravante designada por C.M.A. ou por Primeiro Outorgante, pessoa colectiva n.º 680034994, representada pelo seu Presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, nos termos do artigo 68º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, para o que foi autorizado em reunião de Câmara Municipal de 18 de Janeiro de 2001.

e

Segundo Outorgante: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE SÃO BERNARDO, doravante designada por A.A.S.B., ou por Segundo Outorgante, pessoa colectiva n.º 504920472, com sede na Rua Direita, freguesia de São Bernardo, concelho de Aveiro, representada por José Manuel de Sousa Fernandes, Presidente da Direcção, Victor Manuel Ferreira Azevedo, Secretário da Direcção e por Amadeu Manuel Lopes Marques, Presidente da Assembleia.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1 - Constitui objecto do presente Protocolo a cedência pela C.M.A. à A.A.S.B do espaço - identificado na planta que se junta em anexo e que faz parte integrante do presente Protocolo - localizado no ex Centro de Saúde Mental,

sito na Estrada de São Bernardo, freguesia de São Bernardo, concelho de Aveiro.

2 - A cedência referida no número anterior será efectuada logo após a aquisição do referido imóvel pelo Primeiro Outorgante e terá como fim a instalação da Sede do Segundo Outorgante, para exclusivo desenvolvimento de actividades que se enquadrem nos seus objectivos estatutários.

Cláusula Segunda

(Obrigações da C.M.A.)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula precedente, o Primeiro Outorgante compromete-se a:


- a) ceder, a título gratuito e por tempo determinado, o prédio indicado;
- b) cooperar com o Segundo Outorgante na avaliação das obras de adaptação que se afigurem necessárias;
- c) realizar os projectos e demais documentos inerentes à execução das obras de adaptação necessárias;
- d) colaborar na realização das referidas obras nos moldes e condições a acordar entre as partes;

Cláusula Terceira

(Obrigações da A.A.S.B.)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) cooperar, com o Primeiro Outorgante, na avaliação das obras de adaptação, que se afigurem necessárias;
- b) colaborar na realização das obras referidas na alínea anterior nos moldes e condições a acordar entre as partes;
- c) assumir a responsabilidade e os encargos pela gestão e conservação do espaço cedido;

- 
- d) garantir a utilização do edifício pelas restantes instituições nele sediadas;
- e) fazer um uso prudente do prédio;
- f) garantir que o espaço ora cedido seja utilizado apenas e unicamente para instalação da sua sede.

Cláusula Quarta

(Autorização para execução de obras)

A realização de quaisquer obras carece do prévio consentimento do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

- 1 - O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de proceder às acções de fiscalização do espaço cedido que entender por convenientes.
- 2 - Deve o Segundo Outorgante permitir e colaborar nas acções de fiscalização referidas no número anterior.

Cláusula Sexta

(Prazo e renovação sucessiva)

- 1 - O presente Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente, nas mesmas condições, por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes.
- 2 - A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Assinatura
A
D

Cláusula Sétima
(Resolução contratual)

1 – A C.M.A. poderá resolver unilateralmente o presente Protocolo, desde que o comunique com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, nos seguintes termos:

- a) caso necessite do espaço ora cedido;
- b) caso o Segundo Outorgante incumpra as suas obrigações, estipuladas no presente Protocolo

Cláusula Oitava
(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a C.M.A. condicionar tal alteração a consequente adaptação do texto ora outorgado.

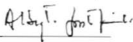
Cláusula Nona
(Entrada em vigor)

- 1 - A entrada em vigor do presente Protocolo dependerá da aquisição da propriedade do imóvel pelo Primeiro Outorgante.
- 2 - A utilização do espaço cedido terá início após autorização do Primeiro Outorgante.

Este Protocolo, constituído por seis páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para o Primeiro Outorgante e outra para o Segundo Outorgante, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 18 de Janeiro de 2001

Pelo Primeiro Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro



(Dr. Alberto Souto de Miranda)

Pelo Segunda Outorgante,



(José Manuel de Sousa Fernandes)



(Victor Manuel Ferreira Azevedo)



(Amadeu Manuel Lopes Marques)



Handwritten initials and a checkmark in the top right corner.

Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E O CENTRO DE FORMAÇÃO JOSÉ PEREIRA TAVARES

A Câmara Municipal de Aveiro reconhecendo as valências e as potencialidades das instalações do ex Centro de Saúde Mental, sitas na Freguesia de São Bernardo, e do seu espaço envolvente tem vindo a encetar negociações para a sua aquisição, de forma a permitir que esse imóvel seja utilizado em prol do município e das suas gentes.

A aquisição de tal espaço permitirá, por conseguinte, otimizar as suas instalações, albergando inúmeras entidades e organismos que prosseguem actividades de interesse social, recreativo, cultural, humanitário, entre outros, que lhe conferirão uma elevada vivência comunitária.

Nestes termos, a C.M.A., ciente do papel do Centro de Formação José Pereira Tavares na realização de actividades de formação contínua e de autoformação dos educadores, professores e restantes funcionários dos estabelecimentos de ensino não superior, bem como às actividades que as diversas equipas de formadores têm necessidade de realizar, no que concerne à preparação de acções de formação e, também às restantes actividades de intervenção local, de interesse cultural e educativo que ligam as escolas do Concelho à comunidade pretende assim, dotá-lo de um espaço nessas instalações, de forma a que a sua intervenção se encontre mais próxima das pessoas a que se dirige.

E será, pois, no quadro de um esforço conjunto de promover, valorizar e dinamizar o escopo do Centro de Formação José Pereira Tavares e as instalações do ex Centro de Saúde Mental, que ambos os Outorgantes pretendem celebrar o presente Protocolo de Colaboração.

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeiro Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 680034994, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º, art. 67.º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

SEGUNDO OUTORGANTE: CENTRO DE FORMAÇÃO JOSÉ PEREIRA TAVARES, adiante designada por CENTRO DE FORMAÇÃO ou por Segundo Outorgante, pessoa colectiva n.º 600 016 803, com sede na freguesia de São Bernardo, do Concelho de Aveiro, representada por Fernando Delgado Pereira dos Santos e por Carlos Alberto Ventura Magalhães, que outorgam nas qualidades, respectivamente, de Director e Presidente do Conselho Executivo da Escola dos 2º 3º Ciclos do Ensino Básico João Afonso de Aveiro.

Ambos os Outorgantes celebram o presente Protocolo, livremente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1 - Constitui objecto do presente Protocolo o compromisso de cedência, pela C.M.A. ao CENTRO DE FORMAÇÃO, do espaço, identificado na planta que se junta em anexo, e que faz parte integrante do presente Protocolo, no ex Centro de Saúde Mental, sito na Estrada de São Bernardo.

2 - A cedência referida no número anterior será efectuada logo após a aquisição do referido imóvel, pelo Primeiro Outorgante, e terá como fim a instalação da Sede do Segundo Outorgante, para exclusivo desenvolvimento de actividades que se enquadrem nos seus objectivos estatutários.

Cláusula Segunda
(Obrigações da C.M.A.)


Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula precedente, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) ceder, a título gratuito e por tempo determinado, o prédio indicado;
- b) cooperar, com o Segundo Outorgante, na avaliação das obras de adaptação, que se afigurem necessárias;
- c) realizar os projectos e demais documentos inerentes à execução das obras de adaptação necessárias;
- d) colaborar na realização das referidas obras nos moldes e condições a acordar entre as partes;

Cláusula Terceira
(Obrigações do CENTRO DE FORMAÇÃO)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) cooperar, com o Primeiro Outorgante, na avaliação das obras de adaptação, que se afigurem necessárias;
- b) colaborar na realização das obras referidas na alínea anterior nos moldes e condições a acordar entre as partes;

- 
- c) assumir a responsabilidade e os encargos pela gestão e conservação do espaço cedido;
 - d) garantir a utilização do edifício pelas restantes instituições nele sediadas;
 - e) fazer um uso prudente do prédio;
 - f) garantir que o espaço ora cedido seja utilizado apenas e unicamente para instalação da sua sede.

Cláusula Quarta

(Autorização para execução de obras)

A realização de quaisquer obras carece do prévio consentimento do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

- 1 - O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de proceder às acções de fiscalização do espaço cedido que entender por convenientes.
- 2 - Deve o Segundo Outorgante permitir e colaborar nas acções de fiscalização referidas no número anterior.

Cláusula Sexta

(Prazo e renovação sucessiva)

- 1 - O presente Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente, nas mesmas condições, por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes.
- 2 - A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula Sétima

(Resolução contratual)

1 – A C.M.A. poderá resolver unilateralmente o presente Protocolo, desde que o comunique com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, nos seguintes termos.

- a) caso necessite do espaço ora cedido;
- b) caso o Segundo Outorgante incumpra as suas obrigações, estipuladas no presente Protocolo.

Cláusula Oitava

(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a C.M.A. condicionar tal alteração a consequente adaptação do texto ora outorgado

Cláusula Nona

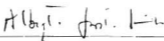
(Entrada em vigor)

- 1 - A entrada em vigor do presente Protocolo dependerá da aquisição da propriedade do imóvel pelo Primeiro Outorgante.
- 2 - A utilização do espaço cedido terá início após autorização do Primeiro Outorgante.

Este Protocolo, constituído por seis páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para o Primeiro Outorgante e outra para o Segundo Outorgante, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho 18 de Janeiro de 2001.

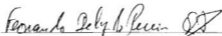
Pelo Primeiro Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro



Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda

Pelo Segundo Outorgante,

O Director



Fernando Delgado Pereira dos Santos

O Presidente do Conselho Executivo da Escola dos 2º e 3º Ciclos do Ensino
Básico João Afonso de Aveiro



Carlos Alberto Ventura Magalhães



APM 4
J. Lins

Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DA TERCEIRA IDADE E DO AUTODIDACTA DE AVEIRO

A Câmara Municipal de Aveiro reconhecendo as valências e as potencialidades das instalações do ex Centro de Saúde Mental, sitas na Freguesia de São Bernardo, e do seu espaço envolvente tem vindo a encetar negociações para a sua aquisição, de forma a permitir que esse imóvel seja utilizado em prol do município e das suas gentes.

A aquisição de tal espaço permitirá, por conseguinte otimizar as suas instalações, albergando inúmeras entidades e organismos que prosseguem actividades de interesse social, recreativo, cultural, humanitário, entre outros, que lhe conferirão uma elevada vivência comunitária.

Nestes termos, a C.M.A., ciente do papel da Associação Social e Cultural da Terceira Idade e do Autodidacta de Aveiro no apoio ao idoso, nomeadamente, no seu desenvolvimento cultural, recreativo e social, de forma a prevenir o envelhecimento precoce; à família; à integração social e comunitaria, a protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações; na educação e formação geral e profissional dos cidadãos e das dificuldades de que se depara na prossecução desses objectivos, pretende dotá-la de um espaço nessas instalações, de forma a que a sua intervenção se encontre mais próxima das pessoas a que se dirige.

E será, pois, no quadro de um esforço conjunto de promover, valorizar e dinamizar o escopo da Associação Social e Cultural da Terceira Idade e do Autodidacta de Aveiro e as instalações do ex Centro de Saúde Mental, que ambos os Outorgantes pretendem celebrar o presente Protocolo de Colaboração.

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeira Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 680034994, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º, art. 67.º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

SEGUNDA OUTORGANTE ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DA TERCEIRA IDADE E DO AUTODIDACTA DE AVEIRO, adiante designada por ASSOCIAÇÃO ou por Segunda Outorgante, pessoa colectiva n.º 503 962 090, com sede na freguesia de São Bernardo, do Concelho de Aveiro, representada por Helena Clara Almeida Vieira e por José António Tavares Vieira, que outorgam nas qualidades, respectivamente, de Vice-Presidente da Direcção e Presidente da Assembleia.

Ambos os Outorgantes celebram o presente Protocolo, livremente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1 - Constitui objecto do presente Protocolo o compromisso de cedência, pela C.M.A. à ASSOCIAÇÃO, do espaço, identificado na planta que se junta em anexo, e que faz parte integrante do presente Protocolo, no ex Centro de Saúde Mental, sito na Estrada de São Bernardo.

2 - A cedência referida no número anterior será efectuada logo após a aquisição do referido imóvel, pela Primeira Outorgante, e terá como fim a instalação da Sede da Segunda Outorgante, para exclusivo desenvolvimento de actividades que se enquadrem nos seus objectivos estatutários.

Cláusula Segunda

(Obrigações da C.M.A.)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula precedente, a Primeira Outorgante compromete-se a:

- a) ceder, a título gratuito e por tempo determinado, o prédio indicado;
- b) cooperar, com a Segunda Outorgante, na avaliação das obras de adaptação, que se afigurem necessárias;
- c) realizar os projectos e demais documentos inerentes à execução das obras de adaptação necessárias;
- d) colaborar na realização das referidas obras nos moldes e condições a acordar entre as partes;

Cláusula Terceira

(Obrigações da ASSOCIAÇÃO)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, a Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) cooperar, com a Primeira Outorgante, na avaliação das obras de adaptação, que se afigurem necessárias;

- Handwritten notes: HZ/Mu, A65
- b) colaborar na realização das obras referidas na alínea anterior nos moldes e condições a acordar entre as partes;
 - c) assumir a responsabilidade e os encargos pela gestão e conservação do espaço cedido;
 - d) garantir a utilização do edifício pelas restantes instituições nele sediadas;
 - e) fazer um uso prudente do prédio;
 - f) garantir que o espaço ora cedido seja utilizado apenas e unicamente para instalação da sua sede.

Cláusula Quarta

(Autorização para execução de obras)

A realização de quaisquer obras carece do prévio consentimento da Primeira Outorgante.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

1 - A Primeira Outorgante reserva-se o direito de proceder às acções de fiscalização do espaço cedido que entender por convenientes.

2 - Deve a Segunda Outorgante permitir e colaborar nas acções de fiscalização referidas no número anterior.

Cláusula Sexta

(Prazo e renovação sucessiva)

1 - O presente Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente, nas mesmas condições, por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes.

2 - A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Am
A. bis

Cláusula Sétima
(Resolução contratual)

1 – A C.M.A. poderá resolver unilateralmente o presente Protocolo, desde que o comunique com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, nos seguintes termos:

- a) caso necessite do espaço ora cedido;
- b) caso a Segunda Outorgante incumpra as suas obrigações, estipuladas no presente Protocolo.

Cláusula Oitava
(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a C.M.A. condicionar tal alteração a consequente adaptação do texto ora outorgado.

Cláusula Nona
(Entrada em vigor)

- 1 - A entrada em vigor do presente Protocolo dependerá da aquisição da propriedade do imóvel pela Primeira Outorgante.
- 2 - A utilização do espaço cedido terá início após autorização da Primeira Outorgante.

Este Protocolo, constituído por seis páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para a Primeira Outorgante e outra para a Segunda Outorgante, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 18 de Janeiro de 2001.

7
Alis

Pela Primeira Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda

Pela Segunda Outorgante,

A Vice-Presidente da Associação Social e Cultural da Terceira Idade e do
Autodidacta de Aveiro

Helena Clara Almeida Vieira

O Presidente da Assembleia da Associação Social e Cultural da Terceira Idade
e do Autodidacta de Aveiro

José António Tavares Vieira



Handwritten initials and numbers in the top right corner, possibly 'F. G. 105'.

Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE SÃO BERNARDO

A Câmara Municipal de Aveiro reconhecendo as valências e as potencialidades das instalações do ex-Centro de Saúde Mental, sitas na Freguesia de São Bernardo, e do seu espaço envolvente tem vindo a encetar negociações para a sua aquisição, de forma a permitir que esse imóvel seja utilizado em benefício do Município e das suas gentes.

A aquisição de tal espaço permitirá, por conseguinte, otimizar as suas instalações, acolhendo entidades e organismos que prosseguem actividades de interesse social, recreativo, cultural e humanitário, entre outras, que lhe conferirão uma elevada vivência comunitária.

Nestes termos, a C.M.A., ciente do papel da Associação de Jovens de São Bernardo na promoção e desenvolvimento de actividades culturais, desportivas e de recreio entre a população jovem, e na defesa e valorização do património da Freguesia, pretende dotá-la de um espaço naquele imóvel, de forma a dispor de instalações ajustadas à prossecução das finalidades estatutárias, permitindo uma intervenção mais eficaz e próxima junto dos jovens a que se dirige.

E será, pois, no quadro de um esforço conjunto de promover e valorizar o escopo estatutário da Associação de Jovens e dinamizar as instalações do ex-Centro de Saúde Mental, que ambos os Outorgantes pretendem celebrar o presente Protocolo de Colaboração.

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeira Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 680034994, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º, art. 67º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, para o que foi autorizado em reunião da Câmara Municipal de 18 de Janeiro de 2001.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE SÃO BERNARDO, adiante abreviadamente designada por Associação ou por Segunda Outorgante, pessoa colectiva n.º 503281190, com sede no Edifício da Junta de Freguesia de São Bernardo, sita na Rua Cônego Maia, no Concelho de Aveiro, representada pela Presidente da Direcção, a Ex.ma Sr.ª Maria Margarida Andrade Jesus e pela Secretária da Direcção, a Ex.ma Sr.ª Helena Clara Almeida Vieira.

Ambos os Outorgantes celebram o presente Protocolo, livremente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

- 1 - Constitui objecto do presente Protocolo a cedência, pela C.M.A. à Associação de Jovens de São Bernardo, do espaço, identificado na planta que se junta em anexo, e que faz parte integrante do presente Protocolo, no ex-Centro de Saúde Mental, sito na Estrada de São Bernardo, na Freguesia de São Bernardo.
- 2 - A cedência referida no número anterior será efectuada logo após a aquisição do referido imóvel, pela Primeira Outorgante, e terá como fim a

instalação da Sede da Segunda Outorgante, para exclusivo desenvolvimento de actividades que se enquadrem nos seus objectivos estatutários.

4/12

Cláusula Segunda
(Obrigações da C.M.A.)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula precedente, a Primeira Outorgante compromete-se a:

- a) ceder, a título gratuito e por tempo determinado, o prédio indicado;
- b) cooperar, com a Segunda Outorgante, na avaliação das obras de adaptação, que se afigurem necessárias;
- c) realizar os projectos e demais documentos inerentes à execução das obras de adaptação necessárias;
- d) colaborar na realização das referidas obras nos moldes e condições a acordar entre as partes;

Cláusula Terceira
(Obrigações da Associação)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, a Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) cooperar, com a Primeira Outorgante, na avaliação das obras de adaptação, que se afigurem necessárias;
- b) colaborar na realização das obras referidas na alínea anterior nos moldes e condições a acordar entre as partes;
- c) assumir a responsabilidade e os encargos pela gestão e conservação do espaço cedido;
- d) garantir a utilização do edifício pelas restantes instituições nele sediadas;
- e) fazer um uso prudente do prédio;
- f) garantir que o espaço ora cedido seja utilizado apenas e unicamente para instalação da sua sede.

Cláusula Quarta

(Autorização para execução de obras)

A realização de quaisquer obras carece do prévio consentimento da Primeira Outorgante.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

- 1 - A Primeira Outorgante reserva-se o direito de proceder às ações de fiscalização do espaço cedido que entender por convenientes.
- 2 - Deve a Segunda Outorgante permitir e colaborar nas ações de fiscalização referidas no número anterior.

Cláusula Sexta

(Prazo e renovação sucessiva)

- 1 - O presente Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente, nas mesmas condições, por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes.
- 2 - A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula Sétima

(Resolução contratual)

- 1 - A C.M.A. poderá resolver unilateralmente o presente Protocolo, desde que o comunique com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, nos seguintes termos:
 - a) caso necessite do espaço ora cedido;
 - b) caso a Segunda Outorgante incumpra as suas obrigações, estipuladas no presente Protocolo.

4/1/03

Cláusula Sexta
(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a C.M.A. condicionar tal alteração a consequente adaptação do texto ora outorgado.

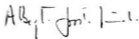
Cláusula Sétima
(Entrada em vigor)

- 1 - A entrada em vigor do presente Protocolo dependerá da aquisição da propriedade do imóvel pela Primeira Outorgante.
- 2 - A utilização do espaço cedido terá início após autorização da Primeira Outorgante.

Este Protocolo, constituído por seis páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para a Primeira Outorgante e outra para a Segunda Outorgante, e vai ser assinado pelos respectivos representantes, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 18 de Janeiro de 2001.

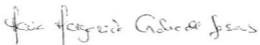
Pela Primeira Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,



Dr. Alberto Souto de Miranda.

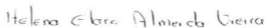
Pela Segunda Outorgante,

A Presidente da Direcção da Associação de Jovens de São Bernardo,



Maria Margarida Andrade Jesus

A Secretária da Direcção da Associação de Jovens de São Bernardo,



Helena Clara Almeida Vieira



Jose B...
Amândio

Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL DE SÃO BERNARDO

A Câmara Municipal de Aveiro reconhecendo as valências e as potencialidades das instalações do ex Centro de Saúde Mental, sitas na Freguesia de São Bernardo, e do seu espaço envolvente tem vindo a encetar negociações para a sua aquisição de forma a permitir que esse imóvel seja utilizado em prol do município e das suas gentes.

A aquisição de tal espaço permitirá, por conseguinte, otimizar as suas instalações, albergando inúmeras entidades e organismos que prosseguem actividades de interesse social, recreativo, cultural, humanitário, entre outros, que lhe conferirão uma elevada vivência comunitária.

Nestes termos, a C.M.A., ciente do papel da Associação Musical e Cultural de São Bernardo no fomento das vertentes cívicas, culturais, educacionais e musicais dos seus associados e das dificuldades com que se depara na prossecução desse objectivo, pretende dotá-la de um espaço nessas instalações de forma a que a sua intervenção se encontre mais próxima das pessoas a que se dirige.

E será, pois, no quadro de um esforço conjunto de promover, valorizar e dinamizar o escopo da Associação Musical e Cultural de São Bernardo e as instalações do ex Centro de Saúde Mental, que ambos os Outorgantes pretendem celebrar o presente Protocolo de Colaboração

de S. M. A.
A. P. Fernandes

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeira Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 680034994, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º, art. 67º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL DE SÃO BERNARDO, adiante designada por ASSOCIAÇÃO ou por Segunda Outorgante, pessoa colectiva n.º 505 246 554, com sede na freguesia de São Bernardo, do Concelho de Aveiro, representada por António Sousa Fernandes, Carlos Manuel Martins dos Santos e por Angelino Sousa Fernandes.

Ambos os Outorgantes celebram o presente Protocolo, livremente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1 - Constitui objecto do presente Protocolo o compromisso de cedência, pela C.M.A. à ASSOCIAÇÃO, do espaço, identificado na planta que se junta em anexo, e que faz parte integrante do presente Protocolo, no ex Centro de Saúde Mental, sito na Estrada de São Bernardo.

2 - A cedência referida no número anterior será efectuada logo após a aquisição do referido imóvel, pela Primeira Outorgante, e terá como fim a instalação da Sede da Segunda Outorgante, para exclusivo desenvolvimento de actividades que se enquadrem nos seus objectivos estatutários.

Cláusula 1ª
Assinado

Cláusula Segunda
(Obrigações da C.M.A.)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula precedente, a Primeira Outorgante compromete-se a:

- a) ceder, a título gratuito e por tempo determinado, o prédio indicado;
- b) cooperar, com a Segunda Outorgante, na avaliação das obras de adaptação, que se afigurem necessárias;
- c) realizar os projectos e demais documentos inerentes à execução das obras de adaptação necessárias;
- d) colaborar na realização das referidas obras nos moldes e condições a acordar entre as partes.

Cláusula Terceira
(Obrigações da ASSOCIAÇÃO)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, a Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) cooperar, com a Primeira Outorgante, na avaliação das obras de adaptação, que se afigurem necessárias;
- b) colaborar na realização das obras referidas na alínea anterior nos moldes e condições a acordar entre as partes;
- c) assumir a responsabilidade e os encargos pela gestão e conservação do espaço cedido;
- d) garantir a utilização do edifício pelas restantes instituições nele sediadas;
- e) fazer um uso prudente do prédio;
- f) garantir que o espaço ora cedido seja utilizado apenas e unicamente para instalação da sua sede.

Cláusula Quarta

(Autorização para execução de obras)

A realização de quaisquer obras carece do prévio consentimento da Primeira Outorgante.



Cláusula Quinta

(Fiscalização)

1 - A Primeira Outorgante reserva-se o direito de proceder às acções de fiscalização do espaço cedido que entender por convenientes.

2 - Deve a Segunda Outorgante permitir e colaborar nas acções de fiscalização referidas no número anterior.

Cláusula Sexta

(Prazo e renovação sucessiva)

1 - O presente Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente, nas mesmas condições, por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes.

2 - A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula Sétima

(Resolução contratual)

1 - A C.M.A. poderá resolver unilateralmente o presente Protocolo, desde que o comunique com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, nos seguintes termos:

- a) caso necessite do espaço ora cedido;
- b) caso a Segunda Outorgante incumpra as suas obrigações, estipuladas no presente Protocolo.

Cláusula Oitava
(Alteração do Protocolo)

de
Alameda

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a C.M.A. condicionar tal alteração a consequente adaptação do texto ora outorgado.

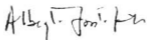
Cláusula Nona
(Entrada em vigor)

- 1 - A entrada em vigor do presente Protocolo dependerá da aquisição da propriedade do imóvel pela Primeira Outorgante.
- 2 - A utilização do espaço cedido terá início após autorização da Primeira Outorgante.

Este Protocolo, constituído por seis páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para a Primeira Outorgante e outra para a Segunda Outorgante, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

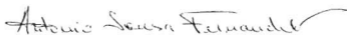
Aveiro e Paços do Concelho, 18 de Janeiro de 2001.

Pela Primeira Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro



Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda.

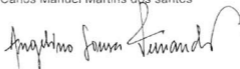
Pela Segunda Outorgante,
Associação Musical e Cultural de São Bernardo



António Sousa Fernandes



Carlos Manuel Martins dos Santos



Angelino Sousa Fernandes



Handwritten signature or initials in the top right corner.

Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO BERNARDO

A Câmara Municipal de Aveiro reconhecendo as valências e as potencialidades das instalações do ex Centro de Saúde Mental, sitas na freguesia de S. Bernardo, e do seu espaço envolvente, encetou negociações para a sua aquisição, por forma a permitir que esse imóvel seja utilizado em prol do município e das suas gentes.

A aquisição de tal espaço permitirá, por conseguinte, otimizar as suas instalações, acolhendo entidades e organismos que prosseguem actividades de interesse social, recreativo, cultural, humanitário, entre outros, que lhe conferirão uma elevada vivência comunitária.

Assim,

No âmbito da colaboração e apoio às freguesias, tem sido preocupação da Câmara Municipal de Aveiro dotá-las de instalações adequadas ao respectivo funcionamento, em condições de dignidade e operacionalidade.

Será, pois, no quadro de um esforço conjunto de implementação de medidas de modernização administrativa e no uso da competência prevista no artigo 64º, n.º 6, alínea b) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, que é celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

Primeiro Outorgante: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, doravante designada por C.M.A. ou por Primeiro Outorgante, pessoa colectiva n.º 680034994, neste acto representada pelo seu Presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, nos termos do artigo 68º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, para o que foi autorizado em reunião de Câmara Municipal de 18 de Janeiro de 2001.

e

Segundo Outorgante: JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO BERNARDO, doravante designada por JUNTA, ou por Segundo Outorgante, pessoa colectiva n.º 680044469, neste acto representada pelo seu Presidente, Élio Manuel Delgado Maia, pelo Secretário, José António Tavares Vieira e pelo Tesoureiro, Henrique da Rocha Vieira.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

- 1 - Constitui objecto do presente Protocolo a cedência pela C.M.A. à JUNTA do espaço - identificado na planta que se junta em anexo e que faz parte integrante do presente Protocolo - localizado no ex Centro de Saúde Mental, sito na Estrada de São Bernardo, freguesia de São Bernardo, concelho de Aveiro.
- 2 - O Primeiro Outorgante cede, ainda, todo o espaço na zona envolvente do edifício do ex Centro de Saúde Mental, que inclui a Capela, o Posto de Transformação Eléctrica, o Campo de Jogos e o edifício onde funciona o Centro de Atendimento a Toxicodependentes do Distrito de Aveiro, bem como todas as zonas envolventes.
- 3 - A cedência referida nos números anteriores será efectuada logo após a aquisição do referido imóvel pelo Primeiro Outorgante e terá como finalidade o exclusivo desenvolvimento e prossecução de actividades que se enquadrem na esfera legal de competências do Segundo Outorgante.

1

A
M

Cláusula Segunda
(Obrigações da C.M.A.)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula precedente, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) ceder, a título gratuito e por tempo determinado, o prédio indicado;
- b) cooperar, com o Segundo Outorgante, na avaliação das obras de adaptação, que se afigurem necessárias;
- c) realizar os projectos e demais documentos inerentes à execução das obras de adaptação necessárias;
- d) colaborar na realização das referidas obras nos moldes e condições a acordar entre as partes;

Cláusula Terceira
(Obrigações da JUNTA)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) cooperar, com o Primeiro Outorgante, na avaliação das obras de adaptação, que se afigurem necessárias;
- b) colaborar na realização das obras referidas na alínea anterior nos moldes e condições a acordar entre as partes;
- c) assumir a responsabilidade e os encargos pela gestão e conservação do espaço cedido;
- d) garantir a utilização do edifício pelas restantes instituições nele sediadas;
- e) fazer um uso prudente do prédio;
- f) garantir que o espaço ora cedido seja utilizado apenas para exclusivo desenvolvimento e prossecução de actividades que se enquadrem na sua esfera legal de competências.

1
A
B
C

Cláusula Quarta
(Autorização para execução de obras)

A realização de quaisquer obras carece do prévio consentimento do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta
(Fiscalização)

- 1 - O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de proceder às acções de fiscalização do espaço cedido que entender por convenientes.
- 2 - Deve o Segundo Outorgante permitir e colaborar nas acções de fiscalização referidas no número anterior.

Cláusula Sexta
(Prazo e renovação sucessiva)

- 1 - O presente Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente, nas mesmas condições, por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes.
- 2 - A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula Sétima
(Resolução contratual)

- 1 - A C.M.A. poderá resolver unilateralmente o presente Protocolo, desde que o comunique com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, nos seguintes termos:
 - a) caso necessite do espaço ora cedido;

b) caso o Segundo Outorgante incumpra as suas obrigações, estipuladas no presente Protocolo.

Cláusula Oitava

(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a C.M.A. condicionar tal alteração a consequente adaptação do texto ora outorgado.

Cláusula Nona

(Entrada em vigor)

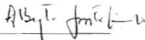
- 1 - A entrada em vigor do presente Protocolo dependerá da aquisição da propriedade do imóvel pelo Primeiro Outorgante.
- 2 - A utilização do espaço cedido terá início após autorização do Primeiro Outorgante.

Este Protocolo, constituído por seis páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para o Primeiro Outorgante e outra para o Segundo Outorgante, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 18 de Janeiro de 2001.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro



(Dr. Alberto Souto de Miranda)


Pelo Segundo Outorgante,

O Presidente da Junta de Freguesia de São Bernardo



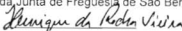
(Élio Manuel Delgado Mota)

O Secretário da Junta de Freguesia de São Bernardo



(José António Tavares Vieira)

O Tesoureiro da Junta de Freguesia de São Bernardo



(Henrique da Rocha Vieira)



*Alm
Bilhaut*

Câmara Municipal de Aveiro

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E O CORPO NACIONAL DE
ESCUTAS -
AGRUPAMENTO Nº 1088 DE SÃO BERNARDO**

A Câmara Municipal de Aveiro reconhecendo as valências e as potencialidades das instalações do ex-Centro de Saúde Mental, sitas na Freguesia de São Bernardo, e do seu espaço envolvente tem vindo a encetar negociações para a sua aquisição, de forma a permitir que esse imóvel seja utilizado em benefício do Município e das suas gentes.

A aquisição de tal espaço permitirá, por conseguinte, otimizar as suas instalações, acolhendo entidades e organismos que prosseguem actividades de interesse social, recreativo, cultural e humanitário, entre outras, que lhe conferirão uma elevada vivência comunitária.

Assim,

No âmbito do desenvolvimento de actividades culturais e de intervenção no tecido social, em estreita colaboração com as instituições de formação da juventude nas vertentes social e humana, a Câmara Municipal de Aveiro pretende apoiar o Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento nº 1088 de São Bernardo, proporcionado-lhe instalações ajustadas à prossecução das suas finalidades estatutárias.

Atty
Jardim

Cláusula Primeira

(Objecto)

1 - Constitui objecto do presente Protocolo a cedência, pela C.M.A. ao Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento nº 1088 de São Bernardo, do espaço, identificado na planta que se junta em anexo, e que para faz parte integrante do presente Protocolo, no ex-Centro de Saúde Mental, sito na Estrada de São Bernardo, na Freguesia de São Bernardo.

2 - A cedência referida no número anterior será efectuada logo após a aquisição do referido imóvel, pela Primeira Outorgante, e terá como fim a instalação da Sede do Segundo Outorgante, para exclusivo desenvolvimento de actividades que se enquadrem nos seus objectivos estatutários.

Cláusula Segunda

(Obrigações da C.M.A.)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula precedente, a Primeira Outorgante compromete-se a:

- a) ceder, a título gratuito e por tempo determinado, o prédio indicado;
- b) cooperar, com o Segundo Outorgante, na avaliação das obras de adaptação, que se afigurem necessárias;
- c) realizar os projectos e demais documentos inerentes à execução das obras de adaptação necessárias;
- d) colaborar na realização das referidas obras nos moldes e condições a acordar entre as partes;

Cláusula Terceira

(Obrigações do Agrupamento)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, o Segundo Outorgante compromete-se a:

A consciencialização, junto dos mais jovens, da necessidade de preservação da Natureza, incentivando actividades ao ar livre e iniciativas de protecção do Ambiente, o apoio prestado aos idosos e grupos sociais carenciados em regime de puro voluntariado, faz do Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento nº 1088 uma entidade merecedora da colaboração institucional desta Autarquia.

*M
Brilhante*

E será, pois, no quadro de um esforço conjunto de promover e valorizar o escopo estatutário do Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento nº 1088 de São Bernardo e dinamizar as instalações do ex-Centro de Saúde Mental, que ambos os Outorgantes pretendem celebrar o presente Protocolo de Colaboração.

PRIMEIRA OUTORGANTE: Câmara Municipal de Aveiro, adiante abreviadamente designada por C.M.A. ou por Primeira Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 680034994, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º, art. 67º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, para o que foi autorizado em reunião da Câmara Municipal de 18 de Janeiro de 2001.

SEGUNDA OUTORGANTE: Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento nº 1088 de São Bernardo, adiante abreviadamente designada por Agrupamento ou por Segundo Outorgante, pessoa colectiva nº 500972052, com sede no Largo da Igreja – São Bernardo, Concelho de Aveiro, representada pelo Chefe do Agrupamento, o Ex.mo Sr. José da Silva Assunção, e pela Secretária do Agrupamento, a Ex.ma Sr.ª Maria Isabel Mónica do Casal Brilhante.

Ambos os Outorgantes celebram o presente Protocolo, livremente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

- 33m/1101*
- a) cooperar, com a Primeira Outorgante, na avaliação das obras de adaptação, que se afigurem necessárias;
 - b) colaborar na realização das obras referidas na alínea anterior nos moldes e condições a acordar entre as partes;
 - c) assumir a responsabilidade e os encargos pela gestão e conservação do espaço cedido;
 - d) garantir a utilização do edifício pelas restantes instituições nele sediadas;
 - e) fazer um uso prudente do prédio;
 - f) garantir que o espaço ora cedido seja utilizado apenas e unicamente para instalação da sua sede.

Cláusula Quarta

(Autorização para execução de obras)

A realização de quaisquer obras carece do prévio consentimento da Primeira Outorgante.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

- 1 - A Primeira Outorgante reserva-se o direito de proceder às acções de fiscalização do espaço cedido que entender por convenientes.
- 2 - Deve o Segundo Outorgante permitir e colaborar nas acções de fiscalização referidas no número anterior.

Cláusula Sexta

(Prazo e renovação sucessiva)

- 1 - O presente Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente, nas mesmas condições, por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes.

2 - A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Handwritten signature and text:
A. P. C.
S. S. S. S. S.

Cláusula Sétima
(Resolução contratual)

1 - A C.M.A. poderá resolver unilateralmente o presente Protocolo, desde que o comunique com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, nos seguintes termos:

- a) caso necessite do espaço ora cedido;
- b) caso o Segundo Outorgante incumpra as suas obrigações, estipuladas no presente Protocolo.

Cláusula Sexta
(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a C.M.A. condicionar tal alteração a consequente adaptação do texto ora outorgado.

Cláusula Sétima
(Entrada em vigor)

1 - A entrada em vigor do presente Protocolo dependerá da aquisição da propriedade do imóvel pela Primeira Outorgante.

2 - A utilização do espaço cedido terá início após autorização da Primeira Outorgante.

Este Protocolo, constituído por seis páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para a Primeira Outorgante e outra para o Segundo Outorgante.

83211
e vai ser assinado pelos respectivos representantes, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 18 de Janeiro de 2001.

Pela Primeira Outorgante,

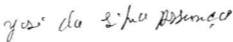
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,



Dr. Alberto Souto de Miranda.

Pelo Segundo Outorgante,

O Chefe do Agrupamento nº 1088 de São Bernardo,



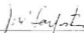
José da Silva Assunção

A Secretária do Agrupamento nº 1088 de São Bernardo,



Maria Isabel Mónica do Casal Brihante

O Ministro da Cultura,


(Dr. José Sasportes)

**PROTOCOLO ENTRE O IPPAR E A CÂMARA MUNICIPAL DE
AVEIRO RELATIVO À RECUPERAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA
CAPITANIA DE AVEIRO**

CONSIDERANDO QUE:

1º Nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 120/97 de 16 de Maio, são atribuições do IPPAR a salvaguarda e a valorização de bens que, pelo seu interesse histórico, artístico ou paisagístico, científico, social e técnico, integrem o património cultural arquitectónico do país;

2º No desenvolvimento daquelas atribuições, compete ao IPPAR a salvaguarda e a valorização dos bens imóveis classificados e em vias de classificação;

3º Nos termos da alínea I) do nº 2 do artigo 2º do referido diploma legal, compete também ao IPPAR colaborar com entidades que tenham por fim a salvaguarda e valorização do património cultural português;

4º O edifício conhecido como Capitania de Aveiro é imóvel classificado como imóvel de Interesse Público pelo Decreto de 31 de Dezembro de 1997.

5º A Capitania de Aveiro constitui um testemunho ímpar da arquitectura *fin de siècle* dotado de tonalidades do tipo "Arte Nova", situando-se em lugar privilegiado da cidade em Aveiro, quer em termos monumentais, quer em termos de definição de harmonioso e coerente enquadramento urbano.

6º O referido imóvel necessita de obras urgentes de recuperação estrutural bem como de um programa de valorização global que permita o seu salvamento qualificado;

7º A Câmara Municipal de Aveiro, atenta à importância do imóvel, procederá à sua aquisição por forma a assegurar as referidas obras e de modo a resgatá-lo.

Assim entre:

1º Outorgante:

INSTITUTO PORTUGUÊS DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO adiante designado por IPPAR, Instituto Público dotado de autonomia administrativa e financeira, criado pelo Decreto-Lei nº 120/97, de 16 de Maio, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, neste acto representado pelo seu Presidente Dr. Luís Ferreira Calado.



2º Outorgante:

Câmara Municipal de Aveiro, adiante designada CMA., com sede na Praça da República em Aveiro, e com o número de contribuinte 680 034 994, neste acto representada pelo seu Presidente Dr. Alberto Souto de Miranda.

É estipulado e reciprocamente aceite o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

O presente protocolo estabelece as formas de colaboração entre o IPPAR e a CMA tendo em vista a recuperação estrutural bem como os trabalhos de conservação, recuperação e valorização do imóvel conhecido por Capitania de Aveiro.

Cláusula 2ª

A recuperação e os trabalhos de restauro da Capitania obedecerão ao previsto no projecto de arquitectura da autoria do Sr. Arquitecto Silva Dias.

Cláusula 3ª

O IPPAR tomou conhecimento e aprovou já o Estudo Prévio elaborado pelo Sr. Arquitecto Silva Dias para a recuperação da Capitania e a CMA submeterá a aprovação final do respectivo Projecto também a parecer do IPPAR. O IPPAR compromete-se a apreciar o Projecto e a emitir o parecer final o mais rapidamente possível e o mais tardar até quinze dias após a recepção do mesmo.

Cláusula 4ª

A CMA abrirá concurso para a empreitada de recuperação da Capitania de acordo com o Projecto aprovado pelo IPPAR e submeterá o respectivo financiamento à medida 1 do eixo 1 do Programa Operacional da Cultura do III Quadro Comunitário de Apoio. De acordo com as regras aplicáveis às candidaturas submetidas a esse programa e para uma recuperação deste tipo, o financiamento a fundo perdido, se vier a ser aprovado, será de 75% do custo elegível.

Cláusula 5ª

Dos 25% restantes, 12,5% serão suportados pela CMA e 12,5% serão suportados pelo IPPAR, através de verbas a disponibilizar durante os anos de 2001 e 2002.

Cláusula 6ª

O custo das recuperação da Capitania, que sera tido como referência para o cálculo das percentagens acima indicadas, é de trezentos mil contos, estipulando-se desde já, que é esse o montante máximo que servirá para o calculo das percentagens, mesmo que o custo final da obra venha a ser superior, caso em que o excedente não será financiável através do Programa Operacional da Cultura, acima referido, nem pelo IPPAR e será suportado pela CMA.

Cláusula 7ª

O IPPAR compromete-se a supervisionar tecnicamente as obras de recuperação e os trabalhos de restauro a levar a cabo no imóvel;

Cláusula 8ª

Por sua vez, a CMA compromete-se a aplicar o montante dos apoios financeiros, a conceder pelas entidades financiadoras, nos trabalhos referidos na cláusula 1ª deste documento;

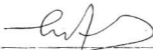
Cláusula 9ª

A CMA compromete-se a fornecer todos os dados relativos à execução financeira dos apoios a conceder pelo IPPAR, na forma de comprovativos e de relatórios financeiros, de modo a garantir o respectivo acompanhamento permanente por parte do instituto.

O presente Protocolo, que é nesta data objecto de homologação por Sua Excelência o Ministro de Cultura, é lavrado em triplicado e vai ser assinado pelo representantes de cada uma das partes, sendo autenticado com o selo branco em uso das mesmas, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e do Ministério.

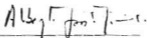
Paços do Concelho de Aveiro,
11 de Janeiro de 2001

O Presidente do IPPAR



(Dr. Luis Calado)

O Presidente da Câmara



(Dr. Alberto Souto de Miranda)